

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo seletivo simplificado de nº 01-2020.

RECORRENTE: Cibele Sena Silva.

AUTORIDADE PROLATORA DA DECISÃO: Diretor do DAE.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto por Cibele Sena Silva, inscrição nº239, por meio do qual a candidata ao cargo de leiturista requer nova avaliação psicológica no processo seletivo simplificado de nº 01-2020. Conforme o item 8.5., os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor do DAE, quem prolatará a decisão, em única e derradeira instância. O recurso foi tempestivamente protocolado na data de 18/03/2020.

Eis o relatório. Passa-se a analisar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Segundo o Item 1.2., o processo Seletivo será constituído por prova escrita objetiva classificatória e entrevista psicológica de caráter eliminatório. Das decisões prolatadas no Processo Seletivo Simplificado, relacionadas à avaliação psicológica, caberá recurso administrativo.

Considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo. Por meio da aplicação de testes psicológicos, propõe-se avaliar se o candidato estará apto a desempenhar certas funções de uma determinada atividade laboral. No caso em questão, trata-se da atividade de leiturista.

O edital do concurso público especificou, de modo objetivo, as dimensões psicológicas a serem avaliadas, bem como detalhou os procedimentos cabíveis para interposição de recursos. Em conformidade com o item 6.2.4 do Edital, a entrevista

psicológica consistiu em analisar os seguintes aspectos nos candidatos: 1- Percepção de si mesmo; 2- Motivação; 3- Valores; 4- Potencialidades 5- Estilo e atitudes no trabalho; 6- Espírito de independência e discernimento; 7- Relacionamento interpessoal; 8- Aspectos pessoais e patologias.

No processo seletivo em questão, a avaliação psicológica foi realizada por meio do uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato, com base na Resolução nº 002, de 21/01/2016, a qual regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 001/2002.

III. DECISÃO.

Considerando que a avaliação psicológica teve por base procedimentos científicos que permitiram identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades do cargo, e que os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo foram estabelecidos previamente no Edital, **indefiro o recurso administrativo e mantenho a classificação do candidato como INAPTO.**

O candidato INAPTO na Avaliação Psicológica será ELIMINADO do Processo Seletivo e não irá compor a listagem de divulgação desta etapa. Encaminhe-se o resultado ao recorrente através de e-mail, publique-se mediante fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, do DAE e publique-se no Diário Oficial do Município.

João Monlevade, 19 de março de 2019, às 09h00min.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR DO DAE